

**Referência:** nº 8500166-30.2017.8.06.0055

**Assunto:** Ajuda de Custo por Exercício Cumulativo de Função

**Interessado(a):** Antônio Josimar Almeida Alves

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento do valor R\$ 916,67 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), referente à diferença de Ajuda de Custo por Exercício Cumulativo de Função, relativo ao período de 13 de novembro de 2017 a 02 de dezembro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 07 de maio de 2018.**  
Desembargador Francisco Gladyson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**Referência** nº 8500773-77.2018.8.06.0000

**Interessado:** Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público Estadual

**Assunto:** Ressarcimento de Remuneração de Servidor da PGJ cedido ao TJCE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e o pagamento no valor total de R\$ 124.631,95 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 25.544,05 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) referente ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos da servidora Amanda Gabrielle Siqueira Borges, Técnica Ministerial ora cedida a este Tribunal, referente aos meses setembro, outubro, novembro e dezembro e décimo terceiro de 2017 e de R\$ 49.449,57 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) referente ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos da servidora Juliana Tomaz Figueiredo de Lacerda, Técnica Ministerial ora cedida a este Tribunal, referente aos meses setembro, outubro, novembro e dezembro e décimo terceiro de 2017 e de R\$ 49.638,33 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e três centavos) referente ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos do servidor Ronald Ferreira dos Santos Gomes Tavares, Técnico Ministerial, ora cedido a este Tribunal, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro e décimo terceiro de 2017, cuja despesa está vinculada ao 2º Grau de Jurisdição.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 07 de maio de 2018.**

Desembargador Francisco Gladyson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### PORTARIA Nº 29/2018

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº 8500821-55.2018.8.06.0026.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

**CONSIDERANDO**, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

**CONSIDERANDO** o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

**CONSIDERANDO** a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA**, por determinação da **Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ**, conforme despacho encaminhado a esta Casa Censora pelo eminente Ministro **João Otávio de Noronha**, a qual terá por escopo aprofundar o exame de supostas infrações aos incisos I e VIII do art. 35, da LOMAN, e aos arts. 8, 24, 25 e 37, do Código de Ética da Magistratura Nacional, praticadas pelo **Juiz de Direito Wellington Alves de Mesquita**, quando este magistrado julgava na **Comarca de Cedro/CE**, apontadas no Procedimento administrativo de nº 8500821-55.2018.8.06.0026, e, para tanto, designar os Juizes Corregedores Auxiliares **Drs. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, Roberto Soares Bulcão Coutinho e Flávio Vinícius Bastos Sousa**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria.\* **Republicada por incorreção.**

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 04 de maio de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ